

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 2º Fica determinada a exclusão da rubrica intitulada “regência de classe” da folha salarial dos professores do Município de Deodápolis, a partir do mês de competência de novembro de 2022, para implementação dos novos padrões remuneratórios reajustados pela Lei Complementar n. 12, de 1 de novembro de 2.022 e seu Anexo Único, tendo em vista que as verbas de “regência de classe” originariamente previstas nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Complementar Municipal n. 458, de 14 de dezembro de 2004, foram revogadas tacitamente por legislação alteradora, que passou a prever novos valores da “regência de classe” exclusivamente em seus respectivos Anexos Únicos, notadamente, as Leis Municipais n. 606, de 27 de maio de 2.014 e n. 617, de 19 de março de 2015, e as que se seguirem, que alteraram Anexo Único da Lei Complementar Municipal n. 458, de 14 de dezembro de 2004, para dela serem parte integrante, sem que essa verba tenha sido reeditada na Lei Complementar n. 12, de 1 de novembro de 2.022 e seu Anexo Único, tendo em vista a implementação do piso salarial do magistério no Município.

Art. 3º Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação.

Deodápolis, MS, 23 de novembro de 2022

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Menor Aprendiz no âmbito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º Poderá o Poder Público Municipal, e todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado do município de Deodápolis contratar no seu quadro de funcionários, Menores Aprendiz devidamente cadastrados e matriculados em uma instituição de ensino.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§2º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, para conceder o primeiro emprego aos jovens residentes no Município de Deodápolis.

§4º A empresa que utilizar uma cota excedente à 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com menor aprendiz, ganhará um selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

Art. 3º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Deodápolis tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscrição formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº [9.579/2018](#), e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§1º A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do município de Deodápolis ou em outro município em que a empresa está sediada.

§2º Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade do Município de Deodápolis através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra Secretaria que o executivo indicar firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº [10.097/2000](#).

Art. 6º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação profissional, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 7º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, ma-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

trícula e frequência do aprendiz a escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

§1º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora como subsídio mínimo.

Art. 8º A formação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- II - horário especial para o exercício das atividades;
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 9º Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as previstas no art. 50 do Decreto Federal nº [9.579/2018](#).

Parágrafo único. O município poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas para fornecer cursos aos participantes em parcerias com as empresas que aderirem o projeto.

Art. 10º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) à 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até 1 salário mínimo e ½ (meio), que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
- III - comprovar ser residente no Município.

§1º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) à 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

- I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 11º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se en-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

contre em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias baixa renda, incluídos no CADÚNICO;

II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Art. 12º A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art. 13º A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 14º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 15º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Assessor de Desenvolvimento Econômico, organizar cadastro municipal das entidades qualificadas e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo com a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 16º As empresas que aderirem ao projeto poderão ter desconto de 5% (cinco por cento) da taxa de alvará de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica, a cada menor aprendiz contratado, limitado à 60% (sessenta por cento) de desconto.

Parágrafo único. Cabe ao poder Executivo anualmente publicar decreto fixando ou alterando as diretrizes do programa e concessão de descontos disponibilizados pelo *caput* deste artigo.

Art. 17º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 19º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 20º O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias, entre outros atos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a extração mineral fora dos limites do Município de Deodápolis.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar extração mineral fora dos limites do Município de Deodápolis, quando houver doações realizadas por particulares.

§ 1º Os minérios extraídos serão utilizados em prol da população deodapolense nas obras municipais, cascalhamento de vias e para demais fins que a administração entender como necessário.

§ 2º Para a extração mineral os maquinários municipais poderão ultrapassar os limites do Município, porém, deverá nos termos da presente legislação portar autorização expedida pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura que constará o local do deslocamento e os dias que ocorrerá a extração mineral.

Art. 2º É de total responsabilidade do ente Municipal as solicitações prévias aos órgãos competentes das licenças necessárias, caso o proprietário não a tenha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal